

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 3719/2019

Institui, no âmbito da Corregedoria-Geral da União, projeto-piloto de dedicação integral para as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

O **CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO**, no uso das competências que lhe foram atribuídas no inciso V do artigo 13 do Anexo I ao Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, pelo I a III do art. 4º e no art. 10, ambos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, pelo artigo 123, incisos I, II, X, XI V, da Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, e considerando, ainda, o artigo 152, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o artigo 31 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Corregedoria-Geral da União, projeto-piloto de dedicação integral para as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Parágrafo único. O projeto-piloto de que trata essa Portaria terá duração de seis meses.

Art. 2º As comissões interessadas em participar do projeto-piloto deverão apresentar projeto específico para a condução e conclusão de cada procedimento.

Art. 3º Os projetos apresentados por cada comissão deverão prever, detalhadamente, o escopo e não escopo, os objetivos, a equipe de trabalho, os produtos, os pontos de controle e o cronograma das atividades que serão realizadas no âmbito do processo correccional específico.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Instrução e Julgamento de Servidores e Empregados Públicos (CISEP) e a Coordenação-Geral de Instrução e Julgamento de Entes Privados (COREP), sempre que possível, apresentarão sugestão de projeto para a Coordenação-Geral de Responsabilização de Servidores e Empregados Públicos (CGPAD) e para a Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados (CGPAR).

Art. 4º O projeto da comissão interessada em participar do projeto piloto deverá ser apresentado, conforme o caso, à Coordenação-Geral de Responsabilização de Servidores e Empregados Públicos (CGPAD) ou à Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados (CGPAR).

Art. 5º Fica a critério da Coordenação-Geral de Responsabilização de Servidores e Empregados Públicos (CGPAD) ou da Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados (CGPAR), conforme o caso, a autorização para a realização do projeto apresentado por comissão.

Art. 6º A Coordenação-Geral de Responsabilização de Servidores e Empregados Públicos (CGPAD) e a Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados (CGPA) serão, nos limites de suas atribuições, responsáveis por monitorar e avaliar formalmente a execução dos projetos cuja execução seja autorizada.

§ 1º Eventuais alterações no projeto apresentado por comissão deverão ser propostas, de forma motivada, à Coordenação que houver autorizado o início da execução.

§ 2º Os afastamentos voluntários dos servidores participantes de projeto em curso devem ser previstos no cronograma estabelecido, não podendo justificar, isoladamente, a sua alteração.

§ 3º A Coordenação-Geral de Responsabilização de Servidores e Empregados Públicos (CGPAD) e a Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados (CGPAR) deverão estabelecer pontos de controle periódicos para realizar as suas atividades de acompanhamento e monitoramento dos projetos em execução.

Art. 7º Os membros das comissões participantes de projeto autorizado serão dispensados do registro dos seus respectivos pontos eletrônicos.

Art. 8º A efetivação da dispensa do registro de ponto será realizada mensalmente e ficará condicionada, exclusivamente, ao cumprimento do cronograma e à validação pela Coordenação responsável pelo monitoramento do projeto das atividades e/ou produtos previstos no projeto.

§ 1º O descumprimento do cronograma ou a não validação das atividades e/ou produtos previstos no projeto ensejarão o registro de frequência proporcional ao resultado entregue ou o corte total do ponto do servidor, com impacto financeiro, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º A chefia imediata do servidor dispensado do registro de ponto eletrônico ficará vinculada à deliberação da Coordenação responsável pelo acompanhamento e monitoramento do projeto, nos casos que exigirem o registro de frequência proporcional ao resultado entregue ou o corte total do ponto do servidor.

Art. 9º A participação do servidor no projeto-piloto poderá ser revista a qualquer tempo, a critério da Coordenação responsável pelo acompanhamento e pelo monitoramento, especialmente nos casos de atraso injustificado do cronograma ou de baixa qualidade das atividades realizadas ou dos produtos entregues.

Art. 10. Não há limitação para a participação simultânea de servidores em projetos distintos.

Art. 11. No ato de autorização do projeto deverão constar expressamente as diretrizes quanto à disponibilidade de comunicação do servidor durante o horário de expediente da unidade e à necessidade de responder tempestivamente à Coordenação quando demandado e de comparecer, presencialmente, sempre que convocado.

Parágrafo único. Os eventuais custos para o comparecimento presencial do servidor, em caso de convocação, serão de sua absoluta responsabilidade e não geram direito à indenização.

Art. 12. O controle da jornada de trabalho do servidor dispensado do registro do ponto eletrônico será efetuado, no âmbito do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), mediante a inserção do código “Dispensa de ponto – Portaria CRG”.

Parágrafo único. A dispensa do registro de ponto eletrônico pelo servidor tem caráter temporário e precário, não gerando expectativa de direito.

Art. 13. Os resultados do projeto-piloto devem ser consolidados, semestralmente, pela Diretoria de Responsabilização de Agentes públicos (DIRAP) e pela Diretoria de Responsabilização de Agentes Privados (DIREP), apresentados ao Corregedor-Geral da União e publicados em ferramenta de transparência ativa ou no Diário Oficial da União.

Art. 14. O servidor integrante de comissão participante do projeto-piloto permanece vinculado a sua unidade administrativa de lotação, observado o disposto no Art. 9º, § 2º, desta portaria.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente ao projeto-piloto, nos casos referentes ao o registro de frequência proporcional ao resultado entregue ou ao corte total do ponto do servidor, as normas para o trabalho presencial e as disposições da Portaria CGU nº 747, de 2018 e da Portaria nº 2.246, de 5 de julho de 2019.

Art. 16. Os casos omissos e as exceções serão decididos pelo Corregedor-Geral da União.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO WALLER JUNIOR, Corregedor-Geral da União**, em 20/11/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1321015 e o código CRC 20A77846